



Regulamento de Renovação de Certificação de Empresas

O presente documento complementa o Regulamento de Certificação das Empresas responsáveis pela Instalação e Manutenção ou Assistência Técnica de Sistemas Fixos de Proteção contra Incêndio e Extintores que contenham gases fluorados com efeito de estufa de acordo com o Regulamento (CE) nº 304/2008, de 21 de abril, definindo os **critérios de renovação da referida certificação**.

1. Validade da Certificação

De acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) nº 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, os certificados das empresas para instalação, manutenção ou assistência técnica em sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa, têm a validade de sete anos, renováveis por iguais períodos.

2. Renovação da Certificação

A solicitação da renovação da certificação é da inteira responsabilidade da Empresa Certificada.

Assim, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro, a empresa certificada deve solicitar a renovação do certificado três (3) meses antes da data do termo de validade do certificado ao Organismo de Avaliação e Certificação (APSEI).

O pedido de renovação da certificação poderá ser enviado por via postal (para a morada: Rua Cooperativa A Sacavenense, nº 25, C/F, 2685-005 Sacavém) ou através do endereço eletrónico apsei@apsei.org.pt.

Não obstante o envio do pedido da renovação da certificação, este só será considerado válido depois de efetuado o pagamento correspondente ao processo.

Para efeitos do pedido de renovação da certificação, a empresa deve enviar ao Organismo de Certificação a seguinte documentação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e carimbada:

- **Requerimento de Renovação da Certificação (Mod. ODS.019);**
- **Declaração de Equipamentos (só para Sistemas Fixos de Proteção contra Incêndios) (Mod. ODS.020);**
- **Declaração de Vínculo Contratual dos Técnicos Certificados ao abrigo do DL 145/2017 (Mod. ODS. 021);**
- **Documento comprovativo do cumprimento da NP 4413 (apenas para empresas que intervencionem extintores);**
- **Fichas de Intervenção (3 por ano, desde a data de concessão da certificação) que comprovem o exercício continuado da(s) atividade(s) para a(s) quais se pretende renovar a certificação (apenas para empresas que durante o período de validade da**



certificação não tenham remetido ao Organismo de Avaliação e Certificação o processo Anual de Acompanhamento)

- **Pedido de Emissão de Certificado de Renovação (Mod.ODS.022)**
- **Comprovativo do pagamento do processo**

3. Requisitos de Renovação da Certificação

Para efeitos da renovação da certificação, as empresas devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Garantir a existência, no quadro de pessoal da empresa, de técnicos certificados em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro, para a(s) atividade(s) para a(s) qual(ais) a empresa pretenda renovar a certificação
- Prova da existência das seguintes ferramentas mínimas, no referente aos Sistemas Fixos de Proteção contra Incêndios:
 - Ferramentas de serralharia (como por exemplo: nível, chave inglesa, equipamento de aperto de tubos, aparelho de furar, equipamento para ranhurar tubos ou abrir roscas, materiais para isolamento de roscas, etc.)
 - Equipamentos de medição e ensaios (como por exemplo: balança e termómetro)
 - Meios de elevação e transporte (como por exemplo: carro de transporte de garrafas)
- Certificação do serviço de manutenção de extintores segundo a NP 4413 (só para extintores de incêndio)
- Prova do exercício continuado na(s) atividade(s) para a(s) qual(ais) pretende renovar a certificação. O exercício continuado da atividade é comprovado mediante a entrega de cópias de três (3) Fichas de Intervenção por cada ano do período de validade da certificação, a contar da data de concessão da certificação.

NOTA: O exercício continuado da atividade considera-se comprovado no caso das empresas que durante o período de validade da certificação tenham enviado, anualmente, ao Organismo de Avaliação e Certificação, o Processo de Acompanhamento.

4. Avaliação

A avaliação do cumprimento dos requisitos é da responsabilidade da Comissão de Avaliação designada para o efeito pelo Organismo de Avaliação e Certificação.

Em caso de dúvida sobre a veracidade dos documentos apresentados, a Comissão de Avaliação poderá deslocar-se às instalações da empresa candidata de modo a auditar o cumprimento dos requisitos de certificação.

5. Concessão da Certificação

Às empresas que comprovem o cumprimento dos requisitos definidos no Capítulo 3 do presente Regulamento será emitido um novo certificado, válido por sete (7) anos a contar da data da sua emissão e sujeito a renovação por iguais períodos.



A emissão do certificado só será efetuada após o pagamento dos custos relativos à totalidade do processo.

O decurso do prazo de validade do certificado e a falta de renovação do mesmo, nas condições do presente Regulamento, determina a sua caducidade.

Para além da emissão do certificado, o Organismo de Avaliação e certificação divulgará na sua página eletrónica, em www.apsei.org.pt, a seguinte informação atualizada referente às empresas certificadas:

- Nome da empresa;
- Distrito onde se localiza a empresa;
- Telefone da empresa;
- Endereço de correio eletrónico da empresa;
- Número do certificado da empresa;
- Âmbito de certificação (sistemas fixos de proteção contra incêndio e/ou extintores);
- Data de emissão do certificado da empresa;
- Data de validade do certificado da empresa;
- Números dos certificados dos técnicos pertencentes à empresa.

6. Acompanhamento da Certificação

Após a obtenção da renovação da certificação, a Empresa Certificada continua sujeita ao acompanhamento anual por parte do Organismo de Avaliação e Certificação, nos termos do Capítulo 7 do [Regulamento de Certificação de Empresas](#).

7. Preços

Pedido da Renovação da Certificação:

Associado Efetivo APSEI: 37,5€

Não Associado: 70,00€

Emissão de Certificado:

Associado Efetivo APSEI: 37,5€

Não Associado: 70,00€

Os preços apresentados já incluem IVA à taxa legal em vigor

8. Referências

- Regulamento (CE) nº 842/2006, de 17 de maio;
- Regulamento (CE) nº 304/2008, de 2 de abril;
- Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro;
- Despacho nº 8719/2017, 3 de outubro.